



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.105 /

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 173 da lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, decreta:-

ART. 1º - Os profissionais autônomos cujo imposto sobre prestação de serviços é calculado tendo por base o salário mínimo deverão recolher este tributo até 31 de Março de cada ano.

Parágrafo único - este ano, excepcionalmente, tendo em vista as modificações introduzidas no Código Tributário Municipal, fica o prazo acima prorrogado até 15 de Maio de 1.971.

ART. 2º - Os que prestam serviços por exploração de jogos e diversões públicos, em caráter permanente, recolherão o imposto devido quinzenalmente.

Parágrafo primeiro - O imposto referente a primeira quinzena deverá ser recolhido até o dia 20 de cada mês e o relativo a segunda até o dia 5 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - Quando os serviços tiverem caráter eventual o imposto deverá ser recolhido diariamente.

ART. 3º - Os contribuintes do Imposto Sobre Prestação de Serviços, com base de cálculo sobre a receita bruta deverão recolher até o dia 10 do mês subsequente.

ART. 4º - O imposto devido até a data, em que entrou em vigor a lei nº 1.857, poderá ser recolhido, sem multa, juros da mora, correção monetária ou qualquer outro acréscimo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data deste Decreto, de acordo com as alíquotas estabelecidas na lei 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970.-

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

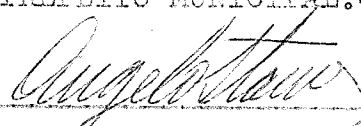


# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 1.971.-

  
\_\_\_\_\_  
ENGEº HAROLDO GENESER JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.-

  
\_\_\_\_\_  
ANGELO SIANI DEPARTAMENTO DA FAZENDA  
DIRECTOR.-